



Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI N° 071/2025

AUTOR (A): DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

Cria a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Material Recicláveis do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Cristiano D'Angelo apresenta o presente Projeto de Lei nº71/2025, que “Cria a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Material Recicláveis do Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, onde recebeu parecer favorável com emenda modificativa.

Posteriormente o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, que também recebeu parecer favorável.

Ao mesmo tempo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 71/2025, de autoria do Deputado Cristiano D'Angelo, tem por finalidade criar a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Material Recicláveis do Estado do Amazonas e dá outras providências.





Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Neste contexto, a propositura visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Materiais Recicláveis no Estado do Amazonas. A iniciativa se justifica pela necessidade urgente de adoção de medidas eficazes para a gestão sustentável dos resíduos sólidos, a proteção do meio ambiente e a inclusão social dos trabalhadores que atuam na cadeia da reciclagem.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política de proteção aos animais, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso IV, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de **Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercem procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) IV - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- b) encaminhamento às autoridades competentes de denúncias relativas às agressões ao meio ambiente, em todas as suas formas de manifestação;
- c) promoção de diligências, inclusive com verificação in loco, visando apurar as causas de desequilíbrio ecológico ou degradação do meio ambiente no território amazonense;
- d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário,





Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

e) promoção, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, da divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas ao meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento sustentável;

f) realização de campanhas educativas que objetivem a preservação do meio ambiente;

g) outros assuntos correlatos;

h) acompanhamento e fiscalização da prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;

i) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais quanto à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;

j) fomento do controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis;

k) garantia, quanto aos direitos dos animais, da preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;

l) promoção, no âmbito do Poder Legislativo local, da divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema





Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

de Garantia de Direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;

m) recebimento de representações que contenham denúncias de violação aos direitos dos animais no âmbito estadual, verificando sua procedência, e encaminhando-as às autoridades competentes para tomada de providências em relação aos abusos e à apuração das responsabilidades;

n) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;

o) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei nº71/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental, por considerar sua relevância institucional, pedagógica e ambiental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº71/2025, conforme a emenda modificativa apresentada.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 22 de setembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.041144:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/09/2025 17:13:02

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:23:10

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3EAA45FD0014835D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.041144

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 22/09/2025

Destino

Unidade: CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aos cuidados de: URIEL IZEL BENAJMIN

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER AO PL 071/2025